



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2068

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Chamamento Público	6
Autorização de Contratação Direta	6
Aviso de Licitação	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6
Atos Administrativos	7
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	7
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	24
Comunicados	24
Poder Legislativo	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 5.218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Olímpia para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 454.804.078,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e oito reais e oito centavos), sendo R\$ 322.977.168,86 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 131.826.909,22 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. No total a que alude o presente artigo está incluído o valor total de Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta:

	Receitas	Despesas
Câmara Municipal de Olímpia	-	12.595.400,00
Prefeitura Municipal de Olímpia	416.467.693,08	397.472.293,08
Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia	355.400,00	355.400,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	37.980.985,00	44.380.985,00
TOTAL	454.804.078,08	454.804.078,08

Art. 2.º A diferença entre a Receita e a Despesa dos órgãos do Município refere-se as transferências financeiras que serão contabilizadas em conformidade com a Portaria 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA

Art. 3.º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 416.467.693,08 (quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara em R\$ 12.595.400,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) e em R\$ 397.472.293,08 (trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos) para a Prefeitura com reserva de contingência de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

§ 1.º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	391.852.587,34
Receita Tributária	128.752.800,00
Receita de Contribuições	6.574.800,00

Receita Patrimonial	10.921.100,00
Receita de Serviços	1.044.036,17
Transferências Correntes	238.485.251,17
Outras Receitas Correntes	6.074.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	24.235.905,74
Alienação de Bens	15.100.000,00
Transferências de Capital	9.135.905,74
3. INTRA ORÇAMENTÁRIAS	379.200,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	379.200,00
TOTAL	416.467.693,08

§ 2.º A despesa da Prefeitura e da Câmara serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - Corpo Legislativo	2.434.200,00
01.02 - Secretaria da Câmara	10.161.200,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	718.000,00
02.02 - Secretaria Municipal da Casa Civil	938.150,00
02.03 - Secretaria Mun. de Governo e Relações Institucionais	4.089.276,80
02.04 - Secretaria Mun. Assistência e Desenvolvimento Social	15.432.125,19
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	3.295.722,20
02.06 - Secretaria Municipal de Turismo	9.005.000,00
02.07 - Secretaria Mun. de Cultura e Defesa do Folclore	5.739.735,44
02.08 - Sec. Mun. Inovação, Tecnol.e Des. Econ. Sustentável	1.220.000,00
02.09 - Secretaria Municipal de Saúde	96.402.955,76
02.10 - Secretaria Municipal de Educação	119.978.196,71
02.11 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	22.174.714,40
02.12 - Secretaria Municipal Gestão e Cidade Inteligente	60.229.585,84
02.13 - Secretaria Mun. de Obras, Engenharia e Infra Estrutura	27.554.830,74
02.14 - Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente	23.054.000,00
02.15 - Secretaria Mun. de Segurança, Trânsito e Mob. Urbana	7.415.000,00
02.16 - Controladoria Geral do Município	225.000,00
TOTAL	410.067.693,08

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	12.595.400,00
04 - Administração	104.289.735,84
06 - Segurança Pública	1.855.000,00
08 - Assistência Social	15.569.125,19
10 - Saúde	96.402.955,76
12 - Educação	108.745.196,71
13 - Cultura	5.739.735,44
15 - Urbanismo	26.488.830,74
16 - Habitação	231.000,00
18 - Gestão Ambiental	750.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	350.000,00
20 - Agricultura	325.000,00
23 - Comércio e Serviços	290.000,00
24 - Comunicações	4.089.276,80
27 - Desporto e Lazer	12.300.722,20
28 - Encargos Especiais	17.845.714,40
99 - Reserva de Contingência	2.200.000,00
TOTAL	410.067.693,08

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - Encargos do Município	17.795.714,40
0001 - Processo Legislativo	12.595.400,00
0002 - Gestão Institucional e Adm. do Gabinete do Prefeito	718.000,00
0003 - Gestão de Normas Legais e Planejamento Estratégico	938.150,00
0004 - Gestão de Governo e Relações Institucionais	4.089.276,80
0005 - Programa de Proteção Social Básica	7.796.478,09
0006 - Programa de Proteção Social Especial	7.252.015,80
0007 - Habitação, Regularização e Melhorias Habitacionais	231.000,00
0008 - Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente	151.131,30
0009 - Fundo Municipal do Idoso	1.500,00
0010 - Esporte, Lazer e Juventude	3.295.722,20
0011 - Inteligência, Inovação, Des. E Sustentabilidade Turística	9.005.000,00
0012 - Cultura e Defesa do Folclore	5.739.735,44
0013 - Demandas Administrativas	255.000,00
0014 - Políticas Voltadas a Agricultura	325.000,00
0015 - Tecnologia Inovadora	350.000,00
0016 - Olímpia + Inovadora	290.000,00
0017 - Saúde Eficaz	12.956.947,20

0018 - Saúde em Rede	27.294.127,04
0019 - Saúde que se faz	142.000,00
0020 - Vigilância Ativa	5.982.225,92
0021 - Média e Alta Complexidade	15.939.611,84
0022 - Atenção Básica	19.580.868,92
0023 - Meu Remédio	4.355.238,44
0024 - Acolher e Salvar	10.151.936,40
0025 - Gestão Administrativa da Educação	18.941.030,00
0026 - Juntos pela Infância - Creche 1ª Infância	16.391.292,66
0027 - Educando para o Futuro - Pré Escola 1ª Infância	6.656.175,24
0028 - Educação Inovadora	21.889.698,81
0029 - FUNDEB	56.100.000,00
0030 - Administração Moderna, Eficiente e Responsável	2.179.000,00
0031 - Gestão Pública Inovadora e Cidade Inteligente	60.229.585,84
0032 - Coordenação dos Processos Administrativos	1.066.000,00
0033 - Manutenção de Vias e Edificações	15.654.800,00
0034 - Projetos e Obras Públicas	10.834.030,74
0035 - Cuidando de Olímpia	20.549.000,00
0036 - Olímpia + Sustentável	750.000,00
0037 - Olímpia + Bem Estar Animal	1.755.000,00
0038 - Gestão de Trânsito, Mobilidade Urbana e Transporte	5.560.000,00
0039 - Proteção e Defesa Civil para Cidades Resilientes	210.000,00
0040 - Olímpia + Segura	1.205.000,00
0041 - Corpo de Bombeiros	440.000,00
0042 - Controle Interno e Transparência na Gestão Municipal	225.000,00
0999 - Reserva de Contingência	2.200.000,00
TOTAL	410.067.693,08

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	388.127.408,52
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	133.636.968,83
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais Intra Orçamentária	20.326.085,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	7.600.000,00
3.2.91.00 - Juros e Encargos da Dívida Intra Orçamentária	10.000,00
3.3.50.00 - Subvenções	16.766.881,20
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	209.703.473,49
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	84.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	19.740.284,56
4.4.90.00 - Investimentos	16.254.570,16
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	3.000.000,00
4.6.91.00 - Amortização da Dívida Intra Orçamentária	485.714,40
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
TOTAL	410.067.693,08

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 4.º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 37.980.985,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e fixa a Despesa em R\$ 44.380.985,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1.º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	16.415.615,00
Receitas de Contribuições	13.534.615,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Outras Receitas Correntes	2.481.000,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	21.565.370,00
TOTAL	37.980.985,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.01 - Previdência Municipal	44.380.985,00
TOTAL	44.380.985,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

09 - Previdência Social	40.020.165,00
99 - Reserva de Contingência	360.820,00
TOTAL	44.380.985,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0302 - Previdência Municipal	44.380.985,00
TOTAL	44.380.985,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	44.009.765,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	40.662.317,08
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	3.282.147,92
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	65.300,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	10.400,00
4.4.90.00 - Investimentos	10.400,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.820,00
TOTAL	44.380.985,00

DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 5.º O Orçamento da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

§ 1.º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	355.400,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita de Serviços	295.400,00
TOTAL	355.400,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03.01 - Divisão Administrativo Financeiro	355.400,00
TOTAL	355.400,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 - Saneamento	355.400,00
TOTAL	355.400,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0301 - Saneamento	355.400,00
TOTAL	355.400,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	355.400,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	355.400,00
TOTAL	355.400,00

Art. 6.º Fica a Prefeitura autorizada a efetuar transferências financeiras para a Câmara de Vereadores e para os órgãos da Administração Indireta.

Art. 7.º O Município está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 8.º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de

transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º, § 3º, da Lei n.º 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

Art. 9.º Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10. Ficam convalidados os valores constantes deste Projeto de Lei nas peças de Planejamento Municipal PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de novembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.789, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre permissão de uso de bem público em favor da Associação Cultural Esportiva Raízes.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo 3.º, artigo 115, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso de bem público em favor da Associação Cultural Esportiva Raízes, CNPJ n.º 02.966.928/0001-50, do Centro Comunitário “Luiz Reale”, área parte da matrícula n.º 47.774, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia, localizada na Rua Américo Battaus, n.º 370, Residencial Augusto Zangirolami, nesta cidade, imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, conforme Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP (Portaria n.º 56.494/2025).

Parágrafo único. Permissão de uso é o ato negocial, discricionário, unilateral e expedido a título precário, que será exercido sem ônus para a permitente.

Art. 2.º A presente permissão de uso é dada a título precário pelo prazo de 01 (um) ano, tendo caráter gratuito e intransferível, podendo ser renovada ou revogada a qualquer tempo a critério da Administração Pública.

§ 1.º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2.º Fica o permissionário autorizado a realizar melhorias e edificações, respeitando os limites das já existentes, sendo que com a revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 3.º A permissão tem como finalidade a realização de atividades esportivas, culturais e sociais de interesse público, em contraturno escolar, devendo a entidade:

I – garantir o atendimento aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, conforme disponibilidade de vagas;

II – manter o espaço em boas condições de uso e higiene;

III – apresentar relatório semestral de atividades à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – não repassar a terceiros, total ou parcialmente, o uso do bem cedido.

Art. 4.º O descumprimento das cláusulas do termo de permissão ensejará a revogação imediata da permissão, sem direito à indenização.

Art. 5.º As despesas decorrentes da manutenção e uso da quadra correrão por conta da entidade permissionária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 56.557, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de

dezembro de 2025, o Servidor **ANIBAL COELHO DE MOURA NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 445.305.498-10, do cargo de Escriturário I, nomeado através da Portaria n.º 53.711, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 28 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de novembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Chamamento Público

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 - SMCDF
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Especial designada para o Edital de Chamamento n.º 04/2025 visando a seleção de projetos e execução de decoração natalina em contrapartida da autorização de uso de espaço público para exploração comercial sem ônus para a municipalidade, instituída pela Portaria n.º 56.528, de 17 de novembro de 2025, DECLARA vencedora a empresa KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 25.046.107/0001-00, aprovada com 85 (oitenta e cinco) pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos na ficha de avaliação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 28 de novembro de 2025.

Camila Reale Thereza Gameiro
Membro

Graziela de Souza Mendes
Membro

Alan Saviolo Duran
Membro

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 241/2025, Processo Administrativo nº 159560/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **CLUBE LITERÁRIO E RECREATIVO DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ nº **20.296.690/0001-85**, para **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP”**, no valor total de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), com vigência da contratação de 24 (vinte e quatro) meses.
AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos

necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 249.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.
Olímpia/SP, 28 de novembro de 2025.
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 07/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel s10 e/ou s500), em postos revendedores legalmente autorizados pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP, para abastecimento direto e contínuo da frota de veículos oficiais e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Início do recebimento: 01/12/2025 às 09h. Encerramento: 01/12/2026 às 09h. Edital completo através do site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Novembro de 2025.
Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde
O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde, no dia **16 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, às 17 horas na Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, sito a Rua Américo Sampaio, 55 – Centro.
Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!
Pedro Luiz Augusto
Presidente do Conselho Municipal da Saúde



Atos Administrativos

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de Educação

Resolução nº 05, 27 de novembro de 2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino e função de Apoio Escolar e Auxiliar de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, Lei 5.203, de 05 de novembro de 2025, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, o §5º do artigo 3º da Deliberação CEE 112/2012, Parecer CEE nº 65/2015, Lei nº 306, de 16 de abril de 2025, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e
- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2026,

Resolve:

Capítulo I
Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º Compete à Secretária Municipal de Educação:

- designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2026;
- Expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e
- Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Educação**

I. Classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – Creche e Pré-Escola;

II. Classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;

III. Classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional em Transtornos Específicos de Aprendizagem – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV. Aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II;

V. Aulas de Educação Empreendedora – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;

VI. Aulas de Inglês – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

VII. Aulas dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção, credenciamento específico e diferenciado, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, para participar do processo de atribuição de classes e aulas, respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2025, bem como alterações ocorridas e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I. Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II. Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;

III. Titulares de cargo readaptados;

IV- Titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e

V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial, aulas de Educação Física, de **Educação Empreendedora e de Inglês**, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE) compatibilizando a carga horária, os turnos de funcionamento da escola e a modalidade de ensino na qual o Titular de Cargo encontra-se inserido com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Parágrafo único. A mudança de jornada de trabalho poderá ocorrer até a data da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I. fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

- a) atribuição da função de Assistente de Diretor de Escola;
- b) atribuição da função de Professor Coordenador;

c) constituição de Jornada de Trabalho Docente, de acordo com a sua jornada, seja básica, seja intermediária ou integral:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2025;

1.1. titulares de cargo, PEB I, com jornada regular (24 horas) em 2025, os quais atuam no período complementar da Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental, e optaram por ampliação de jornada intermediária para integral, respeitando a ordem de classificação, e atuação em 2025; e

1.2. titulares de cargo, PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.

II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Empreendedora;
- b) com aulas de Inglês;
- c) com aulas de Educação Física;
- d) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);
- e) com aulas de Braille ou Libras.

IV- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Empreendedora;
- b) com aulas de Inglês;
- c) com aulas de Educação Física;
- d) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);
- e) com aulas de Braille ou Libras.

Parágrafo único. Para participarem da atribuição relativa à carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, os Titulares de Cargo, deverão estar munidos do Horário de Trabalho.

V. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

- a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional para Transtornos Específicos de Aprendizagem para docentes habilitados;
- d) aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, em atendimento à legislação vigente;



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

- e) aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional em Transtornos Específicos de Aprendizagem, de caráter itinerante;
- g) aulas de Educação Física para os docentes habilitados;
- h) aulas de Inglês para os docentes habilitados;
- i) aulas de Educação Empreendedora;
- j) aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, a ata de atribuição e o mapa de atribuição (saldo das classes e aulas remanescentes).

§2º O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano.

§3º A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo de 2026, findo o qual serão dispensados.

§4º Para atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos com deficiência, de acordo ao dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3298/1999 e artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/2004, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, nas atribuições durante o ano letivo de 2026.

§5º Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§6º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 30 horas.

§7º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), Atendimento Educacional em Transtorno Específico de Aprendizagem, Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§8º Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em outras Unidades Escolares, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário com mais aulas atribuídas em outras Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§9º O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente do titular de cargo, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 8º O professor titular de cargo *declarado excedente* que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do ano letivo de 2026.

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

- I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;
- II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e
- III. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

§2º. Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais serão atribuídos aos professores de Educação Física, Titular de Cargo e Candidatos a Admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado para 2026.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuída referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2025, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano 2026.

§1º. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2025, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

§2º. No caso de terem classes e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de 2025 e será expedida nova Portaria.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. A atribuição de classes e aulas aos candidatos admitidos em caráter temporário, auxiliar de educação e apoio educacional obedecerá a ordem da lista de classificação até o seu final.

Parágrafo único. O candidato que declinar da vaga oferecida deverá assinar o termo de desistência, ficando impedido de participar de novas atribuições.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Educação**

Artigo 14. Os contratos dos docentes admitidos em caráter temporário, auxiliar de educação e apoio educacional terão duração pelo prazo estabelecido na respectiva atribuição.

Artigo 15. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 16. A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidades da Administração Pública.

§1º De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º Após apresentação dos documentos e habilitações, os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 17. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes e aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 18. As classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, e as classes e aulas para o atendimento em Transtorno em Aprendizagem com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificação:

I. aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012 e Parecer CEE 65/2015.

II. aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012 e Parecer CEE 65/2015.

Parágrafo único. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Mediador ou Guia - Intérprete de Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno. E serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso especialização na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de especialização na área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 20. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação e outros de Aprofundamento Curricular e Projetos de Atividades Esportivas e Culturais, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão atribuídas como carga suplementar de trabalho e compatibilizadas na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

§3º As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão atribuídas como aumento na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 21. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo II Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 22. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

- a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;
- b) titulares de cargo da Unidade Escolar;
- c) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e
- d) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

- a) titulares de cargo para:
 - 1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido; e
 - 2- carga suplementar de trabalho.
- b) candidato à admissão em caráter temporário.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

§1º O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE) expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3º Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, enviar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

- I. não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- II. o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e
- III. a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2026.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 24. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 25. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2025, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, fase 2, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2026.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de Admissão relativa a 2025 e será expedida nova Portaria.

Artigo 26. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2025, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, cumprindo a carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano letivo de 2026.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de Admissão relativa a 2025 e será expedida nova Portaria.

Artigo 27. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 28. No atendimento à constituição da jornada de trabalho do titular de cargo, quando houver necessidade, no decorrer do ano deverá ser aplicado, na unidade escolar sede de controle de frequência, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres do docente observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

I. docentes admitidos em caráter temporário;

II. titulares de cargo, na carga suplementar;

§1º Na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes admitidos em caráter temporário.

§2º Na impossibilidade total de atendimento na unidade escolar, sede de controle de frequência, o docente deverá ser atendido em outra unidade escolar, para atendimento da jornada.

§3º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, aplicando-se o disposto no artigo 7º desta Resolução.

§4º Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

§5º Não poderá ter escolha de período conforme o caput do artigo 28.

Artigo 29. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) estarão estabelecidos em Resolução própria.

Artigo 30. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE) serão organizados pelo Diretor de Escola conforme Resolução própria.

**Capítulo III
Disposições Finais**

Artigo 31. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 32. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 33. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 34. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 35. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 36. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

- I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação; e
- II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.
- III. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O docente que desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, datada e assinada informando sua decisão e ficará impedido de participar de nova atribuição.

§2º A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de memorando, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) de imediato à manifestação do docente.

Artigo 37. O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição, no mesmo campo de atuação.

Artigo 38. O Auxiliar de Educação e o Apoio Educacional, que desistir da função que lhe foi atribuída ficará impedido de concorrer à nova atribuição, no mesmo campo de atuação.

Artigo 39. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2026.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 40. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica nos componentes curriculares deverá requerer autorização para lecionar.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, o componente curricular próprio da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 41. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 42. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1º O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 43. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), as quais serão cumpridas na escola e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Horas de Trabalho em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE), as quais serão cumpridas na Unidade Escolar e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo Único, da Lei nº 5.203, de 05 de novembro de 2025 que altera dispositivos da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§1º As jornadas de trabalho previstas na Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser remuneradas conforme a carga horária que lhe for atribuída

§2º A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se de horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), as quais serão cumpridas na escola e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Horas de Trabalho em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE), as quais serão cumpridas na Unidade Escolar e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo Único, da Lei nº 5.203, de 05 de novembro de 2025 que altera dispositivos da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 44. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho em Atividades Pedagógicas Escolares (HTPE) integrantes de cada carga horária.

§1º Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2º A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3º Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4º A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e ou funções.

Artigo 45. Quando houver jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas consecutivas, deverá ser assegurado ao docente um intervalo de 1 (uma) hora.

Artigo 46. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I. docentes titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

II. docentes admitidos em caráter temporário como aumento de carga horária;

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o memorando com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC e HTPE, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Olímpia e ou de acordo com convocação do Setor de Recursos Humanos (RH).

Artigo 47. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. docentes titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

II. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo; e

III. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o memorando com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC e HTPE, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Olímpia e ou de acordo com convocação do Recursos Humanos (RH).

Artigo 48. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar durante o decorrer do ano, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de memorando, via Sistema Eletrônico



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

de Informação (SEI) a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo a jornada de trabalho e ou carga horária resultante da nova atribuição.

Artigo 49. O Professor Auxiliar, o Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e o Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, da Educação Especial no caso do aluno atendido ser transferido para outra rede de ensino, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência, havendo demanda no momento.

§1º O Professor de Educação Especial mencionado no caput do artigo deverá atender os alunos com deficiência na classe à qual foi atribuída de início, assim como àqueles matriculados/transferidos para a mesma classe no decorrer do ano, salvo os casos específicos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Caso ocorra transferência de aluno atendido pelos professores mencionados no caput do artigo para outra Unidade Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar se o professor será dispensado, se acompanhará o aluno ou se permanecerá à disposição para atender a necessidade da Educação Especial Inclusiva, observando a demanda existente.

§3º Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico, o Professor Auxiliar, o Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º O Professor Auxiliar, o Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e o Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, da Educação Especial, deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico em Atividades Escolares (HTPE), conforme a carga horária que lhes for atribuída.

Artigo 50. O Professor Auxiliar que não atender às especificidades do(s) aluno(s) sob sua responsabilidade será remanejado para outra classe ou unidade escolar, para acompanhamento de outro(s) aluno(s) com deficiência, desde que haja demanda no momento. Na ausência de disponibilidade, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser dispensado de suas funções.

Artigo 51. O docente PEB II – Educação Especial que tiver um número reduzido de atendimentos devido à desistência de alunos a classe de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado – AEE e Atendimento ao Transtorno Específico de Aprendizagem, deverá atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, até atingir o número máximo de atendimentos de acordo com sua carga horária, que consta na planilha de Distribuição de Atendimentos das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 52. O tempo de serviço do docente em afastamento ou designação a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízo de vencimento, e na nomeação em comissão inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 53. Ao Docente Titular de Cargo com carga suplementar de trabalho caberá realizar as Horas de Trabalho Pedagógico em Atividades Escolares (HTPE), conforme o cronograma de horários estabelecido pelo Diretor de Escola.

Paragrafo único. O Docente não poderá realizar todas as Horas de Trabalho Pedagógico em Atividades Escolares (HTPE) em um único dia, devendo distribuí-las ao longo da semana, conforme organização definida pela Equipe Gestora, visando ao melhor atendimento das necessidades da Unidade Escolar.

Artigo 54. As aulas de Educação Empreendedora serão atribuídas preferencialmente ao docente, titular de cargo, PEB I, regente da classe, inscrito para carga suplementar.

Paragrafo único. O saldo de aula remanescente de Educação Empreendedora poderá ser atribuído aos Titulares de Cargo, PEB I, inscritos para carga suplementar de trabalho, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 55. Ao Professor de Educação Física poderão ser atribuídas aulas de Educação Empreendedora, desde que possua habilitação em Pedagogia, e somente após a atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes PEB I, observada a ordem de classificação.

Artigo 56. As aulas de Inglês serão atribuídas preferencialmente ao docente, Titular de Cargo PEB I, com habilitação específica na área, regente da classe, inscrito para carga suplementar.

Paragrafo único. O saldo de aulas remanescente de Inglês poderá ser atribuído aos Titulares de Cargo, PEBI, com habilitação específica inscritos para carga suplementar de trabalho, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 57. Ao Professor de Educação Física poderão ser atribuídas aulas de Inglês, desde que possua habilitação específica na área, e somente após a atribuição de carga suplementar de trabalho aos docentes PEB I, observada a ordem de classificação.

Artigo 58. As aulas em substituição ao Docente Titular de Cargo serão atribuídas ao docente admitido em caráter temporário.

Artigo 59. Em casos excepcionais de substituição, após deliberação pela Supervisão de Ensino, o HTPE será cumprido no contra turno e a frequência deverá ser registrada no Ponto Digital.

Artigo 60. O Docente, Titular de Cargo, que ministra aulas no Período Complementar, na Educação Infantil Pré-Escola o qual não ampliar a jornada intermediária para jornada integral, deverá cumprir o HTPE nas aulas de Educação Alimentar e Nutricional.

Artigo 61. O Docente, Titular de Cargo, que ministra aulas no Período Complementar, do Ensino Fundamental, o qual não ampliar a jornada intermediária para jornada integral, deverá cumprir o HTPE nas aulas de Educação Alimentar.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Artigo 62. O Docente, Titular de Cargo que, em decorrência da reorganização da rede ou da insuficiência de classes e ou aulas na unidade escolar, na sede de frequência, tornar-se excedente, poderá exercer o direito de retorno à sua unidade de origem, desde que existam classe e ou aulas compatíveis com sua habilitação e com sua jornada de trabalho, observadas as normas desta Resolução.

Paragrafo Único. A opção de retorno deverá ser formalizada no momento que for atribuída classe e ou aulas, desde que anterior ao período oficial de remoção, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, a ser protocolado na Unidade Escolar, sede de origem.

Artigo 63. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 64. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o cronograma, Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 65. O cronograma de atribuição aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário observarão o Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Artigo 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 16 02 de dezembro de 2024.

Olímpia, 27 de novembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA

ANEXO I

Em atendimento ao artigo 64 da Resolução SME nº 05 de 27 de novembro de 2025

Data	Horário	Modalidade/Etapa	Cargo	Fase/Evento	Local
01/12/2025	*	Educação Infantil (Pré-Escola) Educação Especial Educação Física	Titular de Cargo com sede na U.E.	Fase 1 Atribuição para a função da Equipe Gestora e de Constituição e Ampliação da Jornada de trabalho	U.E.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

02/12/2025	*	Ensino Fundamental Educação Especial Educação Física	Titular de Cargo com sede na U.E.	Fase 1 Atribuição para a função da Equipe Gestora e de Constituição e Ampliação da Jornada de trabalho e carga suplementar para Ensino Fundamental (Educação Empreendedora /Inglês) Educação Especial (Braille e Libras) EJA (Suplência II)	U.E.
03/12/2025	*	Educação Infantil (Creche) Educação Física	Titular de Cargo com sede na U.E.	Fase 1 Atribuição para a função da Equipe Gestora e de Constituição e Ampliação da Jornada de trabalho	U.E.
04/12/2025				Encaminhar a planilha de saldo das aulas e classes remanescentes, via SEI	U.E./SME
05/12/2025	9 horas	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de Cargo Excedente	Fase 2 Atribuição para constituição e ampliação de jornada	SME
08/12/2025	*	Educação Física	Titular de Cargo	Fase 1 Atribuição para carga suplementar	U.E.
09/12/2025				Encaminhar as planilhas de saldo com as aulas remanescentes, via SEI	U.E./SME
10/12/2025	9 horas	Ensino Fundamental (Educação Empreendedora/Inglês) Educação Especial (Braille e Libras) Educação Física EJA (Suplência II)	Titular de Cargo	Fase 2 Atribuição para carga suplementar	SME

* Horário será das 16h às 17h50min, 17h às 18h50min e ou das 18h às 19h50min, conforme horário de funcionamento da Unidade Escolar.

ANEXO II

Em atendimento ao artigo 65 da Resolução SME nº 05, de 27 de novembro de 2025.



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

Data	Horário	Fase	Modalidade/ Etapa	Função	Evento	Local
19/12/2025	8 horas	2	Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	PEB II Educação Especial	Atribuição de carga horária de AEE e Transtornos Específicos de Aprendizagem Professor Auxiliar Guia Intérprete de Braille	SME
19/12/2025	14 horas			Auxiliar de Educação (20 vagas para atender a Creche Polo)	Função de Auxiliar de Educação (20 vagas para atender a Creche Polo)	SME
22/12/2025	8 horas	2	EJA Suplência I e Suplência II Educação Infantil Ensino Fundamental Inglês	PEB I / PEB II	Atribuição de carga horária (aulas) EJA Suplência II Atribuição de carga horária (classes) para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Suplência I) Atribuição de carga horária (aulas) de Inglês para o Ensino Fundamental	SME
22/12/2025	14 horas	2	Educação Física	PEB II Educação Física	Atribuição de carga horária de aulas de Educação Física	SME

Olímpia, 27 de novembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-082
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA****Comunicados****COMUNICADO**

Senhores beneficiários, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, comunica todos os aniversariantes do **mês de dezembro** abaixo relacionados, que compareçam na sede do OLÍMPIA PREV localizada à Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042 – Centro, das 09h00 às 16h00, para o cadastramento/prova de vida anual, conforme previsto na Portaria nº 1.051 de 23 de maio de 2024, sob pena de bloqueio dos proventos:

- 1- ALICE DA SILVA ALVES
- 2- ANA MARIA BRITTO SILVA
- 3- ANTONIA DA SILVA MARQUES
- 4- ANTONIO FOGAGNOLI
- 5- APARECIDA MARIA DA SILVA
- 6- APARECIDA REGINA SOARES BATALLINI
- 7- ARSENIO DIMARCO
- 8- CELIA DOS SANTOS GOMES
- 9- CELIO JOSE FRANZIN
- 10- CLEIDE APARECIDA MARTINS
- 11- DENICE ALVES DE OLIVEIRA
- 12- DEVANI DE CASSIA GONÇALVES DIAS
- 13- EDIVALDO BERTUOLO
- 14- ELIANE CRISTINA ALBARELLO VILLELA
- 15- EVA BENEDITA MARCIANO PAPANI
- 16- IDIONI FERREIRA PEDRO
- 17- INES TEREZINHA SOTERO
- 18- IZABEL CRISTINA DIONISIO
- 19- JESUS BUZZO
- 20- JOAO BATISTA GARCIA
- 21- JOAO BATISTA PESSOA
- 22- KELCIA MARTA BOTTOS DA SILVA
- 23- LAERCIO ALEXANDRE CANIZELA
- 24- LEONIDIA STEFANNI LANDI
- 25- LUCIA APARECIDA DOS SANTOS VICENTE
- 26- LUZIA BASSI
- 27- LUZIA GONÇALVES BALTAZAR MARTINS
- 28- LUZIA PEREIRA RISSATTI
- 29- MANOEL LOPES DE ALMEIDA
- 30- MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
- 31- MARCIA REGINA VALERIANO FRANCEZ
- 32- MARIA ALICE PISTOLATTI
- 33- MARIA APARECIDA ALBERTINO
- 34- MARIA CLEONICE STABIO
- 35- MARIA DAS GRACAS AMANCIO
- 36- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
- 37- MARIA DE JESUS
- 38- MARLI MARIA DE SORDI PELEGRINI
- 39- MIGUEL MORTATI
- 40- MOISES SEBASTIAO DE MACEDO
- 41- NATALIA DE OLIVEIRA VIEIRA
- 42- OZILIA MARIA CORREIA
- 43- PAULO DO SIM JUNIOR
- 44- REGINA RIBEIRO JOSE
- 45- RONILDO R GIL MONTAGNOLI
- 46- SEBASTIAO DONIZETTI DA SILVA
- 47- SEBASTIAO DORATI

- 48- SILMARA ALICE ALVES BOIZAN
- 49- SILVANEI JOSE FON DAVID
- 50- SILVANIA DIAS MONTEIRO
- 51- SILVIA ALVES PEREIRA BERTAZZI
- 52- TEREZINHA DE FATIMA SILVA DONANCIO

Para maiores informações ligue: (17) 3280-6069 ou acesse o site: www.olimpiaprev.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Objeto: Prestação de serviços de impressão para atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Recebimento das Propostas: Até às 09h do dia 15 de dezembro de 2025.

Disputa: Início às 09h do dia 15/12/2025.

Telefone: (17) 3279-3999

Site:

<https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/882/p-styletext-alignjustifyprestacao-de-servicos-de-impressao-para-atender-as-necessidades-da-camara-municipal-da-estancia-turistica-de-olimpiap/>

Olímpia, 01 de dezembro de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA